



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Aprovado por 12 Votos na
Reunião Extraordinária da 3ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sancão
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiuva.
Em, 01/07/2019
Nélio Leite do Carmo
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº

21/2019

**CRIA, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA
DA CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA-
MINAS GERAIS, O SERVIÇO DE
ORIENTAÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR PROCON CAMARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bocaiuva (MG),
aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, na estrutura da secretaria da Câmara Legislativa Do Município de Bocaiuva – Minas Gerais, o Serviço De Orientação E Defesa Do Consumidor- PROCON Câmara, Nos Termos dos arts. 4º, II, "a", 5º, I e 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º - O PROCON Câmara tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo do Município De Bocaiuva-MG, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

Art. 3º - O PROCON Câmara integra o sistema nacional de defesa do consumidor – SNDC, a que se referem o art. 105 da Lei Federal nº 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º - Compete ao PROCON da Câmara:

I - Dar atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias;

II - Desenvolver programas relacionados com a educação para o consumo, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

III – exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

PARAGRAFO ÚNICO: O PROCON Câmara atenderá as demandas provenientes do Município de Bocaiuva-MG.

Art. 8º - A Mesa Da Câmara Legislativa do Município de Bocaiuva-MG Regulamentará o disposto nesta Lei e elaborará o regimento interno do PROCON Câmara.

§ 1º: As despesas com pagamento dos vencimentos do Coordenador responsável pelo PROCON Câmara correrão por conta das dotações específicas do orçamento da Câmara Municipal.

§ 2º: Todas as despesas surgidas em decorrência da criação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias respectivas do orçamento vigente.

Art. 9º - Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador do PROCON da Câmara Municipal de Bocaiuva, de provimento comissionado, com vencimentos mensais de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), a ser preenchido com profissional bacharel em direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, para uma carga horária de 20 (vinte) horas por semana, e com as atribuições de coordenar as atividades do PROCON Câmara, receber reclamações, orientar a população, responder consultas dos consumidores, encaminhar reclamações e representações para as autoridades e atender as competências previstas nesta lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de junho de 2019.

Nesio Leite da Fonseca
NÉSIO LEITE DA FONSECA

Pedro Neves dos Santos
PEDRO NEVES DOS SANTOS

Vera Lúcia Ferreira de Oliveira
VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Adalberto Fernandes Ferreira Carlos Alberto Pinheiro da Silva
João Antônio Ferreira
João da Cruz